

PARECER Nº 353/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 28695/2023

Autor: Marcus Brito Junior

Assunto: Projeto de Lei Ordinária que “Dá a denominação de Avenida Justino Maciel de Campos a atual Avenida “C” do bairro Parque Residencial Coxipó e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto de lei tem por objetivo a denominação de Avenida Justino Maciel de Campos a atual Avenida “C” do bairro Parque Residencial Coxipó e da outras providências.

A Lei nº 2554, de 02 de junho de 1988 exige alguns documentos necessários para conferir a alteração de nome, porém no projeto está precisando de suprir a seguinte demanda abaixo:

O documento de **abaixo-assinado** que consta nos autos é composto por **3 páginas**, porém **apenas 1 página está com o registro do documento de RG dos assinantes**, necessário os suprimentos de dados das demais folhas colocando o número de RG dos respectivos assinantes.

Conforme dispõe a referida lei:

LEI Nº 2.554 DE 02 DE JUNHO DE 1988.

“Art. 1º A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão. (NR)

§ 1º A consulta prévia aqui referida, será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado, juntando-se, ainda, **croqui da respectiva localização.**

(...)



Art. 4º Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

(...)

VII - Quando o nome se der por meio de letras ou números; (AC)”

CONCLUSÃO.

E em que pese à nobre intenção da mensagem do Vereador, por não suprir os requisitos da Lei Municipal nº 2554, de 02 de junho de 1988 que disciplina a modificação do no nome de Rua no município de Cuiabá, **oportunizamos ao Autor a possibilidade de apresentar os documentos solicitados em conformidade com a norma de regência.**

Com base na Resolução nº 025, de 22 de dezembro de 2021, referente ao art. 77 §1º do Regimento, o Relator abre novamente o prazo para saneamento, suspendendo-se os prazos regimentais.

VOTO.

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003700300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 29/08/2023 11:37

Checksum: **DA1E3B2FA8C17C35F5B537D6E8E0F34220851C9AEF26706E1B85C2043D8B7E1E**

